



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de novembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Rua Possidônio José da Costa, 58, Centro, Diamante – PB

CEP: 58.994-000 Tel/Cel: (83) 98805-1463

Site: <https://www.diamante.pb.gov.br> / Email: sec.administracao@diamante.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº145/2025

05 de novembro de 2025

"DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, AFETADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO o período de estiagem enfrentado pela região, sendo realidade também no município de Diamante, notadamente a Zona Rural, onde grande parte não conta com abastecimento regular de água;

CONSIDERANDO que a estiagem e o enfrentamento da seca causam efeitos devastadores não apenas econômicos, mas também sociais, afetando a qualidade de vida dos moradores diretamente atingidos;

CONSIDERANDO que as comunidades diretamente atingidas pelos efeitos da estiagem necessitam de amparo do poder público para mitigar as consequências do flagelo da seca;

CONSIDERANDO que a água é recurso fundamental à saúde e à vida, devendo ser garantida mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem melhorar a qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência no município de Diamante, em virtude das áreas da Zona Rural em desabastecimento de água, classificando o desastre da Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), nos termos da legislação correlata.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal de Diamante, poderão mobilizar-se para atuarem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, nas ações em resposta ao enfrentamento da seca.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Data: 05/11/2025 15:50:17 (UTC)
Verifique em <https://validar.sig.br>

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal